



## CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

### **DELIBERAÇÃO nº 070, de 02 de abril de 2019**

*Dispõe sobre a composição e as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão no âmbito do CBH Verde Grande e dá outras providências.*

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBHVG**, instituído pelo Decreto Presidencial de 03/12/2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26/11/2009, do Governo do Estado da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23/12/2009, do Estado de Minas Gerais, regido pela Lei Federal nº 9.433/97, de 08/01/1997 e pelas Leis Estaduais: 11.612/09 (BA), de 12/10/2009 e 13.199/99 (MG), de 29/01/1999, em combinação com o Decreto (regulamentador) nº 41.578/01, de 08/03/2001 e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia (CONERH) e de Minas Gerais (CERH), no uso de suas atribuições e;

Considerando o que dispõe o Contrato de Gestão 083/2017 celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Agência Peixe Vivo;

Considerando o que dispõe a Deliberação nº 61/2017, sobre a composição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão (CACG) do CBH Verde Grande, doravante será denominada Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG), em conformidade com a terminologia prevista no Contrato de Gestão 083/2017.

**Art. 2º** O GACG será composto por 06 (seis) membros titulares do CBH VG, para mandato de prazo coincidente com a duração do Contrato, com a sua representatividade no plenário e/ou com o mandato da Diretoria do CBH Verde Grande, podendo ser renovado.

**§1º** A escolha dos membros será realizada por indicação dos segmentos representados no plenário do Comitê, sendo, 01 (um) representante do poder público federal, 01 (um) representante do poder público estadual, 01 (um) representante do poder público municipal, 01 (um) representante dos usuários de recursos hídricos, 01 (um) representante da sociedade civil organizada e por 01 (um) representante indicado pela Diretoria do CBH Verde Grande, totalizando 06 (seis) membros.

**§2º** Na primeira reunião do GACG deverá ser eleito o coordenador do Grupo.

**§3º** No processo de escolha, para o bom desempenho da função, deverá ser observada a capacidade e aptidão técnica e gerencial dos membros.

**§4º** A escolha deverá ser aprovada pelo Plenário do CBH Verde Grande que, na impossibilidade de composição na forma prescrita no **§1º**, poderá aprovar membro titular de qualquer segmento.

**§5º** Na composição do GACG deverá ser garantida a participação de pelo menos um representante do Estado da Bahia.

**Art. 3º** As reuniões do GACG terão validade quando realizadas com presença de no mínimo 04 (quatro) membros.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da presença do Coordenador do Grupo, será escolhido um Coordenador Interino, entre os presentes, para condução dos trabalhos.

**Art. 4º** O GACG tem as seguintes competências:



## CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia  
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

**I-** Acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar a performance dos partícipes deste contrato tendo como referência o atendimento das ações prioritizadas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e no Plano de Aplicação Plurianual vigente;

**II-** Acompanhar a execução do Plano de Aplicação Plurianual - PAP;

**III-** Apresentar sugestões à proposta de elaboração do Plano de Aplicação Plurianual, a ser encaminhado para aprovação do Plenário do CBH Verde Grande;

**IV-** Requisitar à Agência Peixe Vivo relatório contendo informações a respeito da execução físico-financeira dos contratos decorrentes das demandas do CBH Verde Grande;

**V-** Propor revisões e aperfeiçoamentos ao Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas no respectivo Programa de Trabalho;

**VI-** Solicitar a presença de especialista, quando necessário, nas reuniões do GACG para auxílio e esclarecimentos no cumprimento de suas competências;

**VII-** Emitir parecer sobre o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão da ANA;

**VIII-** Elaborar Relatório Anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada do Comitê;

**Parágrafo Único.** O Relatório Anual do GACG deverá ser apresentado ao CBH Verde Grande na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, e encaminhado aos membros do Comitê conforme prazo regimental.

**IX-** Atuar como facilitador no contexto da relação entre os entes do Contrato de Gestão como especificado no mesmo;

**Art. 5º** Para o cumprimento de suas competências o GACG deve se reunir, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, ficando facultada a possibilidade de reuniões virtuais.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento do quantitativo de reuniões deverá ser formal e devidamente justificado pelo Grupo.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões ordinárias do GACG deverão acontecer preferencialmente conjugadas com as reuniões da Plenária do CBH Verde Grande, de forma a facilitar e otimizar o deslocamento e estadia dos seus membros.

**Art. 6º** A ausência do membro do GACG a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, implicará no desligamento automático do mesmo, cabendo ao segmento a que estiver vinculado a indicação de um novo representante.

**Art. 7º** Fica revogada as Deliberações CBHVG nº 61, de 05 de abril de 2017 e CBHVG nº 65, de 06 de novembro de 2018, no que couber.

**Art. 8º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBHVG.

Nova Porteirinha/MG, 02 de abril de 2019.

**Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho**  
Secretária Executiva do CBH Verde Grande

**Dirceu Colares de Araújo Moreira**  
Presidente do CBH Verde Grande